

PROJETO DE LEI Nº 9.432/2017

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar e o art.1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº _____

Dê-se ao art. 244 do Decreto-lei n. 1.001, de 1969, constante no art. 2º do Substitutivo adotado pela CCJC ao Projeto de Lei n. 9.432, de 2017, a seguinte redação:

“Art.244. Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

.....

§1º Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o sequestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por mais de duas pessoas.

Pena - reclusão, de doze a vinte anos.

.....

§ 4º Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa o aperfeiçoamento da disposição legal do art. 244, do Código Penal Militar, que trata do crime de extorsão mediante



sequestro, modificando-se o tipo penal para que a vantagem obtida ou solicitada pelo agente seja “qualquer vantagem”, e não apenas a de ordem econômica.

Ainda, propõe-se a alteração do §1º quanto à idade mínima da vítima, passando-se de 16 para 18 anos, bem como o aumento da pena mínima, que passa de oito para doze anos.

Por fim, cria, através do §4º, a hipótese de delação premiada ou *plea bargain*, em caso de concurso de crime em que o agente pode ter sua pena reduzida, caso contribua com a solução do caso e libertação da vítima.

Câmara dos Deputados, de outubro de 2021.

Deputado Subtenente Gonzaga
PDT - MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210645264700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Subtenente Gonzaga)**

Emenda ao Projeto de Lei n.
9432, de 2017, que "Altera dispositivos do
Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de
1969 - Código Penal Militar e o art.1º da Lei
nº 8.072, de 25 de julho de 1990."

Assinaram eletronicamente o documento CD210645264700, nesta ordem:

- 1 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

